



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1252

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1252

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.332 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 150 § 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no inciso I do §7º do Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 227/2021 (CTM), de 08 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do §2º do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça no AgInt no AREsp 2486358/SP, por sua Segunda Turma, que alterou o entendimento anterior as normas supracitadas, adotando o posicionamento de que hoje não há mais possibilidade de dedução pela empresa de construção civil dos materiais empregados nas obras, Subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como na "Tabela I" da Lei Complementar Municipal nº 227/2021 (CTM);

CONSIDERANDO que compete ao Município realizar a regulamentação complementar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível a dedução dos materiais empregados.

§1º É vedada, no âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, a dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativamente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, bem como na "Tabela I" da Lei Complementar Municipal nº 227/2021 (CTM).

§2º Somente será admitida a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que:

I - tenham sido fabricados pelo próprio prestador, em

local diverso deste município;

II - sejam vendidos separadamente;

III - a incidência do ICMS seja destacada na nota.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executar serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, bem como na "Tabela I" da Lei Complementar Municipal nº 227/2021 (CTM) dentro do território do Município de Guaimbê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 29 de agosto de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1252

Página 3 de 3

Editais



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - GUAIMBE - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 29 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EMILIO SIERRA(ESPÓLIO DE) E OUTROS	132.452.448-00	6447 /00012/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PRISCILA YURI NOMADA KANEKO	Matrícula: 00002432
Cargo: DIRETORA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA / 23472017	Assinatura:

PRISCILA
YURI
NOMADA
KANEKO:3986
0899851

Assinado de forma digital por PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851
Dados: 2025.08.29 14:33:53 -03'00'

Data de afixação: 29/08/2025

Data de desafixação: 13/09/2025